

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 58 de 22 de Junho de 2022.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). ROSELI AUGUSTO BENEDITO, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

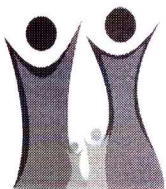
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). ROSELI AUGUSTO BENEDITO, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2022.04.14597P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) ROSELI AUGUSTO BENEDITO, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º. 22.044.296-4, Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 137.365.198-93, e no PIS/PASEP n.º 123.14036.33.8, titular do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, nível de vencimento n.º. 8, nos termos do Anexo II, da LCM n.º. 63/2005, lotado na DIRETORIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 13.918,98 (Treze mil e novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 58/2022 - FLS.02

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/07/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 22 de Junho de 2022.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo: 2022.04.14597P **Processo de Origem:**
Segurado: ROSELI AUGUSTO BENEDITO **Data de Cálculo:** 04/05/2022
Cargo: TECNICO ADMINISTRATIVO
Matrícula: 4042 **Nível:**
Órgão de Origem: DIRETORIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	4.428,35
A.T.S. - Lei:	664,25
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	5.753,31
F.G. INCORPORADA - Lei:	818,36
SEXTA PARTE - Lei:	1.988,33
A.T.S. - Lei:	266,38
TOTAL:	13918,98

Emissão em: 22/06/2022 - 15:52:24

Documento elaborado por:

 ALLAN FELIX SILVA NUNES
 OFICIAL ADMINISTRATIVO
 PREVIDENCIÁRIO

Em / /

Responsável

 MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
 Diretor do Departamento de Benefícios.

Em 30 / 06 / 22